



PROCESSO Nº 429/16

PROTOCOLO Nº 13.789.445-9

PARECER CEE/CEIF Nº 137/16

APROVADO EM 19/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ALTENY MARIA DE LOURDES
GUBERT MARQUARDT – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TEIXEIRA SOARES

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do
Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de
Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 542/16 -Sued/Seed, de 07/04/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, em 30/09/15, de interesse da Escola Municipal Alteny Maria de Lourdes Gubert Marquardt – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Teixeira Soares que, por sua direção, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fl. 157).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Alteny Maria de Lourdes Gubert Marquardt – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua João Ribeiro dos Reis, s/n, Parque Cidade Nova, município de Teixeira Soares, mantida pela Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 689/12, de 25/01/12, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 05/03/12 até 05/03/17 (fl. 108).

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5399/06, de 24/11/06 e obteve a última renovação da autorização pela Resolução Secretarial nº 689/12, de 25/01/12, pelo prazo de quatro anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2015 (fl. 108).



PROCESSO N° 429/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 150)

-Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

-Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 02 (duas) etapas de 600 (seiscentas) horas cada.

-Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.

-Regime de Oferta: presencial

-Regime de Funcionamento: no período noturno, de segunda à sexta-feira, das 18h às 22h.

-Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma proposta pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena.

-Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa.



PROCESSO N° 429/16


Matriz Curricular (fl. 119)

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I				
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Alteny Maria de Lourdes Gubert Marquardt – Educação Infantil e Ensino Fundamental				
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Teixeira Soares				
MUNICÍPIO: Teixeira Soares			NRE: Irati	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010			FORMA: Simultânea Etapa/Periodo	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440H/A ou 1200HORAS				
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas		Total de Horas/Aula	
LÍNGUA PORTUGUESA	600	600	720	720
MATEMÁTICA				
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA				
TOTAL	1200		1440	
Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440h/a.				


Maira Francine Mulinari

Diretora

Portaria 40/13 de 04/02/13


Simone Baumel Tullio
Secretária Municipal de Educação
Port. 106/15 de 20/03/15



PROCESSO N° 429/16

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Irati, de 09/12/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 136).

1.5 Parecer CEF/Seed (fl. 153)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 723/15-CEF/Seed, manifesta parecer favorável à renovação da autorização para funcionamento do curso.

1.6 Parecer Deja/Seed (fl. 150)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico n° 27/16 – Deja/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização para funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, materiais e pedagógicos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. porém não possui o Laudo do Corpo de Bombeiros, espaço específico para Biblioteca e problemas de conservação da quadra de esporte e acessibilidade. Em virtude das situações apontadas, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação da autorização será concedida por prazo inferior a 04 (quatro) anos.

A Comissão informa que o Prefeito Municipal de Teixeira Soares firmou um Termo de Compromisso, em 30/09/15, comprometendo-se a realizar as adequações referentes ao Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, a realização do Projeto de Prevenção Contra Incêndio incluindo a formação de Brigada até 31/03/16, prorrogável por mais 365 dias. A Licença Sanitária tem validade até 09/03/17.

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos teve suas atividades cessadas temporariamente, conforme o Ato Administrativo n° 120/15 do NRE de Irati, pelo período de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2015. No entanto, a Resolução Secretarial n° 689/12, de 25/01/12 que trata da última renovação de autorização para funcionamento do curso em questão expirou em 31/12/15. Sendo assim, o novo ato de renovação da autorização será concedido a partir do ano de 2016.



PROCESSO N° 429/16

A Direção da instituição de ensino apresentou informações quanto à oferta do curso no ano de 2016, conforme segue:

Nos anos de 2014 e 2015, a Secretária Municipal, em exercício analisando a baixa demanda resolveu não ofertar essa modalidade nestes anos. Devido a isto foi solicitada a cessação temporária por dois anos a partir do início de 2015, Ato Administrativo n° 120/15 (...). No início do mês de setembro de 2015, sendo procurado por alunos que tinham interesse em retomar os estudos, tomamos a iniciativa da regularização do Ato Autorizatório do referido curso para podermos atender a essa clientela, visto que possuímos estrutura física, recursos humanos e pedagógicos que atendem às necessidades do curso (fl. 144).

Cabe observar que o Credenciamento para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 05/03/17.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, carga horária de 1200 horas, da Escola Municipal Alteny Maria de Lourdes Gubert Marquardt – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Teixeira Soares, mantida pela Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, de acordo com as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque às situações apontadas no Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A Comissão de Verificação do NRE de Irati deverá encaminhar a este CEE/PR, relatório circunstanciado referente ao cumprimento do Termo de Compromisso firmado pelo Prefeito Municipal de Teixeira Soares, quando da solicitação da renovação da autorização do referido curso.

A instituição de ensino deverá:

a) solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 05/03/17;

b) atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação da autorização para funcionamento do curso.



PROCESSO N° 429/16

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE